



Publicade no Diário Oficial
nº 31301
De 111 H 10000

HUGO MOTEL COELHO Dirplan/Setran CONVÊNIO Nº 075/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES SETRAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

#### PROCESSO Nº 2020/490912

Por intermédio do presente Instrumento, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, ora denominada CONCEDENTE, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado Transportes, ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 750708 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 286.634.203-82, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, inscrita no CNPJ sob o nº 04.873.618/0001-17, situada na Av. Justo Chermont S/N, Bairro: Centro, CEP: 68620-000, Viseu - PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ISAIAS JOSÉ SILVA OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2865057 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 604.348.562-15, ora denominada de CONVENENTE, celebram o presente CONVÊNIO, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos Decretos Estaduais nº 733/2013, nº 870/2013 e no Art. 2º da Lei Estadual nº 5.774/1993, bem como por analogia as disposições constantes na Instrução Normativa STN nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente Instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM.

Através do Ofício Nº. 311/2020/GAB, datado de 13 de julho de 2020, a Prefeitura Municipal de Viseu encaminhou solicitação de formalização de termo de convênio, para análise e decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, requerendo providências para a recuperação de 34,00 km de Estradas vicinais no trecho da PA 108 à Vila do Cristal, no município de Viseu/PA.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO.

3.1. Este Convênio tem por objeto a execução de serviços de recuperação de 34/00 km de Estradas vicinais no trecho da PA 108 à Vila do Cristal, no município de Viseu//PA,





#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

3.2. O repasse financeiro da CONCEDENTE à CONVENENTE, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 3.1 deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Plano de trabalho aprovado constam as metas e as especificações a serem atingidas, com duração de 180 (cento e oitenta) dias corridos da assinatura deste Termo, bem como, constam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela CONCEDENTE, que deverá propor a readequação necessária.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPONENTES DO PROJETO.

Para a consecução dos objetivos do Convênio, a CONCEDENTE apresentará projeto básico simplificado que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, que irão subsidiar o Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE.

- 5.1. Além das competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da CONCEDENTE (SETRAN):
- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado a execução de serviços de recuperação de 34,00 km de Estradas vicinais no trecho da PA 108 à Vila do Cristal, no município de Viseu/PA, execução do objeto deste Instrumento;
- b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 116, §2°, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 3°, IV do Decreto supracitado;
- c) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste
   Convênio sejam cumpridos;
- d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
  - e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;
- f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;





- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da CONVENENTE devidamente justificada, que deverá ser apresentada à CONCEDENTE no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;
- h) Prorrogar "de oficio" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada.
- k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.
- 5.2. Além das competências previstas no Art. 4º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da CONVENENTE (MUNICÍPIO):
- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- c) Restituir, à conta da CONCEDENTE, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- f) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da CONCEDENTE e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- h) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual/solicitados pela CONCEDENTE referente ao projeto e a situação financeira da CONVENENTE durante o período de sua execução;
- i) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;





 Unlizar os bens é serviços custeados com recursos da CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

 k) Comunicar à CONCEDENTE sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

#### CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO,

- 6.1. Deverá ser designado um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração CONCEDENTE;
- 6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;
- 6.3. O Setor Competente da CONCEDENTE deverá seguir todas as determinações legais previstas no Decreto nº 870/2013 que versa sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;
- 6.4. Quanto aos convênios cujo valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) terão como fiscal, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013;

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

- 7.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza R\$ 3.347.384,41 (três milhões, trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), sendo de responsabilidade da CONCEDENTE o repasse de R\$ 3.079.593,66 (três milhões, setenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) destinados a execução de serviços de recuperação de 34,00 km de Estradas vicinais no trecho da PA 108 à Vila do Cristal, no município de Viseu/PA, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;
- 7.2. A contrapartida da CONVENENTE será financeira no valor de R8 267.790,75 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e circo centavos) destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Terceira, Item 3.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Autoridade Superior da CONCEDENTE, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;
- 7.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 7505; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: ESTADUAL; Fonte de Recurso: 01010000000; Plano Interno: 206RE34KMVS; Ação Detalhada: 263710.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho deverão estar previstos no orçamento da CONCEDENTE para o ano de vigência do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao órgão recebedor dos recursos liberados pela CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- b) Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial da CONVENENTE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Os recursos transferidos pela CONCEDENTE para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela gerência administrativa deste Convênio e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

## CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da CONVENENTE, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

- 10.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE, devidamente fundamentada, formulada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE;
- 10.2. Cabe a **CONCEDENTE** prorrogar "de oficio" a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONVENENTE, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Cláusula Quinta Item 5.1 alínea "h"





10.3. É vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado nos autos, o CONCEDENTE poderá aprovar reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

# DECIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

11.2. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida serão devolvidos à CONCEDENTE, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONCEDENTE, devidamente atualizados monetariamente;

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

 II- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

A SETRAN/PA providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto Estadual nº 733/2013.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RELATÓRIO FINAL.

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado.